

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PPR 2025

(Operação Norte – Malha Sul)

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **RUMO MALHA PAULISTA** - CNPJ 02.502.844/0001-66, **RUMO MALHA NORTE** – CNPJ 24.962.466/0001-36, **RUMO MALHA CENTRAL** - CNPJ 33.572.408/0001-97, **TERMINAL MULTIMODAL DE GRAOS, FERTILIZANTES S.A.** – CNPJ 50.148.742/0001-37, **RUMO MALHA OESTE** – CNPJ 39.115.514/0001-28, **RUMO MALHA SUL** – CNPJ 01.258.944/0001-26 e **RUMO S.A.** – CNPJ 02.387.241/0001-60, representadas neste ato pelos representantes da área de Gente, Srs. LUIS FERNANDO DE CARVALHO e MARCOS PASSOS DE SÁ e de outro lado os Sindicatos: **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS**, devidamente inscrita no CNPJ 33.657.032/0001-13 por seu Presidente o Sr. FRANCISCO APARECIDO FELICIO, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 60.006.954/0001-33, representado pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 46.111.811/0001-60, representado por seu Presidente o Sr. CIRO CESAR VIANNA, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 46.104.659/0001-99, representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO APARECIDO FELICIO, **RUMO S.A.** – CNPJ 02.387.241/0001-60, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 43.152.222/0001-32, representado por seu Presidente o Sr. JOSÉ CLAUDINEI MESSIAS, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 50.540.871/0001-76, representado por seu Coordenador Geral Sr. ROBERVAL DUARTE PLACCE, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.683.226/0001-04, representado por seu Presidente o Sr. EROS LUIZ KOLESKY e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL** devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 92.958.883/0001-65 celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2025**, estipulando as seguintes condições.

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho – Programa de Participação nos Resultados 2025, do período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.



CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Como condição para pagamento, fica estabelecido:

- I. A obrigatoriedade do atingimento do limite mínimo do resultado coletivo da empresa (Mínimo de 80% do Ebitda).
- II. Atingimento do resultado estabelecido como objetivo da área da qual o empregado fizer parte, de acordo com as regras previstas neste instrumento coletivo.
- III. A pontuação dos indicadores da **RUMO 2025** (Vice Presidência de Gente, Cultura e Segurança, Financeira, Regulatório e Jurídico)) deverá seguir a tabela da Ebitda (\$), Volume Total (TKU), Lucro Líquido Total (\$), Geração de Caixa Total (\$), Projetos Estruturantes (%) e ESG (%) e o valor do multiplicador do indicador entre mínimo, meta e máximo deverá ser calculado por interpolação linear, conforme tabela da cláusula DOS INDICADORES COLETIVOS E REGRAS DE AFERIÇÃO, parágrafo 3º - item B deste acordo.
- IV. A pontuação dos indicadores da **OPERAÇÃO NORTE** (Vice Presidência da Operação Norte, Infraestrutura e Comercial) deverá seguir a tabela da Ebitda (\$), Volume Total (TKU), Lucro Líquido Total (\$), Geração de Caixa Total (\$), Projetos Estruturantes (%) e ESG (%) e o valor do multiplicador do indicador entre mínimo, meta e máximo deverá ser calculado por interpolação linear, conforme tabela da cláusula DOS INDICADORES COLETIVOS E REGRAS DE AFERIÇÃO, parágrafo 7º - item B deste acordo.
- V. A pontuação dos indicadores da **MALHA SUL** deverá seguir a tabela da Ebitda (\$), Volume Total (TKU), Geração de Caixa (\$), Sustentabilidade (%) e Projetos Estruturantes (%) e o valor do multiplicador do indicador entre mínimo, meta e máximo deverá ser calculado por interpolação linear, conforme tabela da cláusula DOS INDICADORES COLETIVOS E REGRAS DE AFERIÇÃO, parágrafo 10º - item B deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGÍVEIS AO PPR 2025

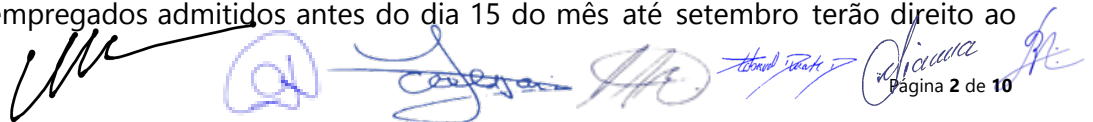
São elegíveis ao programa Todos os empregados próprios e ativos em 31 de dezembro de 2025, e que tenham trabalhado por um período mínimo de um mês durante o ano de 2025.

Parágrafo Primeiro - Não têm direito ao PPR 2025:

- I. Os empregados temporários, estagiários, aprendizes.
- II. Os empregados desligados no período de 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025, que pediram desligamento ou desligados por justa causa.
- III. Os empregados que não fizerem mais parte do quadro da Empresa, através de pedido de demissão, demissão sem justa causa ou demissão com justa causa, nos 3 primeiros meses do ano (janeiro, fevereiro e março), excluindo os casos em que, por uma necessidade "de força maior", onde as Empresas já negociam com os Sindicatos, os empregados que fossem demitidos por esta razão não serão incluídos nesta cláusula.
- IV. Os empregados admitidos nos 3 últimos meses do ano (outubro, novembro e dezembro), já que estarão em período de experiência.

Parágrafo Segundo – As regras do presente Acordo não se aplicam aos empregados com cargos de Presidente, Vice-presidente, Diretor, Gerente Executivo, Gerente, Coordenador, Especialistas, HRBP, Executivo de Vendas, Engenheiro e Secretária, que terão seu programa do PPR tratado em política interna.

Parágrafo Terceiro - Os empregados admitidos antes do dia 15 do mês até setembro terão direito ao



Página 2 de 10

recebimento dos meses trabalhados na proporção de 1/12 (um doze avos). Para o empregado contratado após o dia 15 do mês, o início da contagem do período será somente a partir do mês seguinte à contratação.

Parágrafo Quarto - Os empregados que tiverem seu contrato de trabalho encerrado por iniciativa da empresa, por motivo “sem justa causa”, a partir de abril e antes do término de vigência do Programa, terão direito ao pagamento proporcional ao tempo de trabalho, considerando mês completo a partir do 15º dia.

Parágrafo Quinto - Os empregados afastados:

- I. Por auxílio-doença terão direito ao pagamento proporcional ao tempo de trabalho, considerando mês completo a partir do 15º dia;
- II. Por acidente de trabalho ou Licença Maternidade, reconhecidos pela empresa, fará jus ao recebimento integral do PPR referente ao ano de 2025, desde que o afastamento tenha ocorrido na vigência do presente instrumento, ou seja, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025 e que tenham permanecidos ativos e trabalhando por um período igual ou superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INDICADORES COLETIVOS, FATOR DA ÁREA E REGRAS DE AFERIÇÃO

De acordo com as regras estabelecidas na Cláusula Primeira - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO, dentre as condições para pagamento do PPR está o atingimento do limite mínimo do resultado coletivo (80% do Ebitda).

RUMO 2025

Parágrafo Primeiro – O resultado coletivo para Rumo 2025 abrangerá os empregados das Vice Presidencias das Áreas de Gente, Cultura e Segurança, Jurídico, Financeiro e Regulatório.

Parágrafo Segundo - O resultado coletivo para RUMO 2025 é composto pelos seguintes indicadores:

MÉTRICAS		DESCRIÇÃO	PESO
Indicadores Coletivos	EBITDA (\$ - Bi)	É o resultado operacional antes de juros, impostos, depreciação e amortização.	15,00%
	Volume (TKU - Bi)	É o somatório da TU transportadas multiplicado pelas distâncias percorridas.	15,00%
	Lucro Líquido total (\$ - Bi)	É o lucro final da empresa após a dedução de todas as despesas operacionais e não operacionais, além juros de impostos.	15,00%
	Geração de Caixa Total (\$ - Bi)	É a capacidade de gerar caixa das atividades operacionais menos os investimentos em CAPEX.	15,00%
	Projetos Estruturantes	Avanços do programa de expansão FMT, Projeto TMS, Progresso no Projeto SIMBA e Projetos de renovação das Concessões.	25,00%
	ESG	% Liderança Feminina, Manter e expandir Programa de Conformidade Trabalhista e Direitos Humanos e Indicador de Desempenho Ambiental (IDA).	15,00%
TOTAL			100%

Parágrafo Terceiro - A definição do multiplicador aplicado ao cálculo se dará da seguinte forma:



a. O PPR será calculado com base no resultado dos indicadores coletivos, desde que atingida a meta de Ebitda de no mínimo 80%. Além dessa condicionante (gatilho), o valor do PPR 2025 será composto considerando também o peso e os resultados de Projetos Estruturantes e ESG;

b. A pontuação dos indicadores deverá seguir a tabela abaixo e o valor do multiplicador do indicador entre mínimo, meta e máximo deverá ser calculado por interpolação linear. Entre o mínimo e a meta, o multiplicador será entre 0 e 1. Acima da meta, o multiplicador máximo poderá ser estabelecido entre 1,01 e 1,5, conforme diretrizes internas.

Fator Coletivo - Rumo 2025

MÉTRICAS		PESO	MÍNIMO	META	MÁXIMO
Indicadores Coletivos	EBITDA (\$ - Bi)	15,00%	8.20	8.50	8.80
	Volume (TKU - Bi)	15,00%	82,00	86,04	90,00
	Lucro Líquido total (\$ - Bi)	15,00%	2.00	2.22	2.44
	Geração de Caixa Total (\$ - Bi)	15,00%	1.60	1.83	2.06
	Projetos Estruturantes	25,00%	80%	100%	150%
	ESG	15,00%	80%	100%	150%

Parágrafo Quarto – A Empresa irá encaminhar ao Sindicato o “farol” visando o acompanhamento das metas coletivas, no prazo de até 10 (dez) dias após divulgação dos resultados financeiros do trimestre ao mercado, de acordo com as normativas impostas às empresas de capital aberto, como é o caso da Rumo.

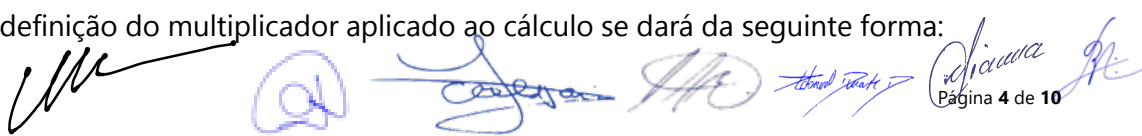
OPERAÇÃO NORTE

Parágrafo Quinto – O resultado coletivo para Operação Norte abrangerá os empregados das Vice Presidências da Operação Norte, Infraestrutura e Comercial.

Parágrafo Sexto - O resultado coletivo para OPERAÇÃO NORTE é composto pelos seguintes indicadores:

MÉTRICAS		DESCRIÇÃO	PESO
Indicadores Coletivos	EBITDA (\$ - Bi)	É o resultado operacional antes de juros, impostos, depreciação e amortização.	15,00%
	Volume (TKU - Bi)	É o somatório da TU transportadas multiplicado pelas distâncias percorridas.	15,00%
	Lucro Líquido total (\$ - Bi)	É o lucro final da empresa após a dedução de todas as despesas operacionais e não operacionais, além juros de impostos.	15,00%
	Geração de Caixa Total (\$ - Bi)	É a capacidade de gerar caixa das atividades operacionais menos os investimentos em CAPEX.	15,00%
	Projetos Estruturantes	Avanços do programa de expansão FMT, Projeto TMS, Progresso no Projeto SIMBA e Projetos de renovação das Concessões.	25,00%
	ESG	% Liderança Feminina, Manter e expandir Programa de Conformidade Trabalhista e Direitos Humanos e Indicador de Desempenho Ambiental (IDA).	15,00%
TOTAL			100%

Parágrafo Sétimo - A definição do multiplicador aplicado ao cálculo se dará da seguinte forma:



c. O PPR será calculado com base no resultado dos indicadores coletivos, desde que atingida a meta de Ebitda de no mínimo 80%. Além dessa condicionante (gatilho), o valor do PPR 2025 será composto considerando também o peso e os resultados de Projetos Estruturantes e ESG;

d. A pontuação dos indicadores deverá seguir a tabela abaixo e o valor do multiplicador do indicador entre mínimo, meta e máximo deverá ser calculado por interpolação linear. Entre o mínimo e a meta, o multiplicador será entre 0 e 1. Acima da meta, o multiplicador máximo poderá ser estabelecido entre 1,01 e 1,5, conforme diretrizes internas.

Fator Coletivo - Operação Norte

MÉTRICAS		PESO	MÍNIMO	META	MÁXIMO
Indicadores Coletivos	EBITDA (\$ - Bi)	15,00%	7.54	7.82	8.09
	Volume (TKU - Bi)	15,00%	69,69	73,12	76,49
	Lucro Líquido total (\$ - Bi)	15,00%	1.95	2.17	2.38
	Geração de Caixa Total (\$ - Bi)	15,00%	1.77	2.02	2.27
	Projetos Estruturantes	25,00%	80%	100%	150%
	ESG	15,00%	80%	100%	150%

Parágrafo Oitavo – A Empresa irá encaminhar ao Sindicato o “farol” visando o acompanhamento das metas coletivas, no prazo de até 10 (dez) dias após divulgação dos resultados financeiros do trimestre ao mercado, de acordo com as normativas impostas às empresas de capital aberto, como é o caso da Rumo.

MALHA SUL

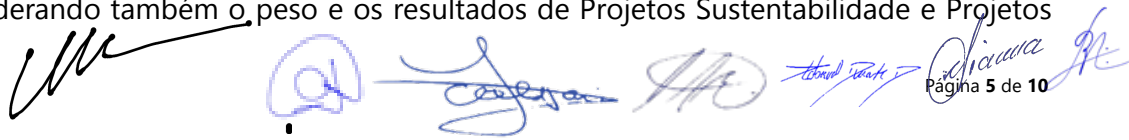
Parágrafo Nono - O resultado coletivo para MALHA SUL é composto pelos seguintes indicadores:

MÉTRICAS		DESCRIÇÃO	PESO
Indicadores Coletivos	EBITDA (\$ - MM)	É o resultado operacional antes de juros, impostos, depreciação e amortização.	20%
	Volume (TKU - Bi)	É o somatório da TU transportadas multiplicado pelas distâncias percorridas.	20%
	Geração de Caixa (\$ - MM)	FCO (S/ contingências e remuneração caixa) - Capex - Outorga	25%
	Sustentabilidade (%)	Condições de Trabalho e Gestão de Passivos Ambientais.	15%
	Projetos Estruturantes (%)	Plano de Negócio/Renovação/Revisão Societária.	20%

TOTAL 100%

Parágrafo Décimo - A definição do multiplicador aplicado ao cálculo se dará da seguinte forma:

a. O PPR 2025 será calculado com base no resultado dos indicadores coletivos, desde que atingida a meta de Ebitda de no mínimo 80%. Além dessa condicionante (gatilho), o valor do PPR será composto considerando também o peso e os resultados de Projetos Sustentabilidade e Projetos



Malha Sul.

b. A pontuação dos indicadores deverá seguir a tabela abaixo e o valor do multiplicador do indicador entre mínimo, meta e máximo deverá ser calculado por interpolação linear. Entre o mínimo e a meta, o multiplicador será entre 0 e 1. Acima da meta, o multiplicador máximo poderá ser estabelecido entre 1,01 e 1,5, conforme diretrizes internas.

MÉTRICAS		PESO	MÍNIMO	META	MÁXIMO
Indicadores Coletivos	EBITDA (\$ - MM)	20%	652,0	686,4	720,0
	Volume (TKU - Bi)	20%	12,3	12,9	13,5
	Geração de Caixa (\$ - MM)	25%	(290,0)	(256,0)	(222,0)
	Sustentabilidade (%)	15%	80%	100%	150%
	Projetos Estruturantes (%)	20%	80%	100%	150%

Parágrafo Décimo Primeiro – A Empresa irá encaminhar ao Sindicato o “farol” visando o acompanhamento das metas coletivas, no prazo de até 10 (dez) dias após divulgação dos resultados financeiros do trimestre ao mercado, de acordo com as normativas impostas às empresas de capital aberto, como é o caso da Rumo.

CLÁUSULA QUARTA – OCORRÊNCIA FERROVIÁRIA

A Ocorrência Ferroviária é uma taxa relativa a intensidade de impacto e quantidade das Ocorrências Ferroviárias relativas somente aos equipamentos da Empresa.

OPERAÇÃO NORTE

Parágrafo So - O resultado da taxa das Ocorrências Ferroviárias para OPERAÇÃO NORTE é composta pela gravidade de ocorrências ferroviárias e da quantidade ocorrida.

Meta das Ocorrências Ferroviárias - Operação Norte						
Fator	Indicador	Descrição	Peso	Mínimo (0%)	Meta (100%)	Máximo (200%)
				0 Salário	0,25 Salários	0,5 Salários
Taxa das Ocorrências Ferroviárias	Taxa de Gravidade das ocorrências Ferro Gravidade/BITKU	É a taxa que correlaciona a medida da intensidade de impacto das ocorrências ferroviárias e a produção em BITKU.	50%	13,58	11,81	9,25
	Taxa de Número Ferro Ocorrências/BITKU	É a taxa que correlaciona a quantidade das ocorrências ferroviárias e a produção em BITKU.	50%	2,43	2,03	1,93

MALHA SUL

Parágrafo Segundo - O resultado da taxa das Ocorrências Ferroviárias para MALHA SUL é composta pela gravidade de ocorrências ferroviárias e da quantidade ocorrida.



Meta das Ocorrências Ferroviárias - Malha Sul						
Fator	Indicador	Descrição	Peso	Mínimo (0%)	Meta (100%)	Máximo (200%)
				0 Salário	0,25 Salários	0,5 Salários
Taxa das Ocorrências Ferroviárias	Taxa de Gravidade das ocorrências Ferro Gravidade/BITKU	É a taxa que correlaciona a medida da intensidade de impacto das ocorrências ferroviárias e a produção em BITKU.	50%	50,81	44,19	40,87
	Taxa de Número Ferro Ocorrências/BITKU	É a taxa que correlaciona a quantidade das ocorrências ferroviárias e a produção em BITKU.	50%	23,63	20,98	19,93

Parágrafo Terceiro – A fórmula de cálculo das Ocorrências Ferroviárias será:

$$\text{Meta das Ocorrências Ferroviárias} = \left(\text{Taxa das ocorrências ferroviárias} \right) \times \frac{\text{Nº de meses trabalhados}}{12} \times \text{Salário vigente em dezembro/25*}$$

*Salário vigente em dezembro/25 acrescidos dos adicionais de Insalubridade ou Periculosidade quando aplicável as premissas do cargo.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO PPR

Atingindo-se 100% das premissas estabelecidas dos indicadores coletivos, ressalvado o gatilho de 80%, o cálculo do PPR 2025 obedecerá a fórmula de múltiplo salarial de **2,5 (dois vírgula cinco) salários** acrescidos de seus respectivos adicionais (Insalubridade e Periculosidade), quando devidos.

Parágrafo Primeiro - Cada um destes indicadores de Ocorrência Ferroviário correspondem a 50% do peso e um múltiplo salarial de **0,25 (zero ponto vinte e cinco) salários** acrescidos se atingimento de 100% da meta.

Parágrafo Segundo – Em caso de atingimento superior a 100% dos resultados coletivos (ocorrência de "upside"), após a devida apuração, comprovação e divulgação aos empregados e aos Sindicatos, o cálculo do PPR 2025 será acrescido proporcionalmente à fração atingida superior à meta, nunca inferior a 1,01 e nunca superior a 1,5.

CLÁUSULA SEXTA – FÓRMULA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO PPR

O cálculo para pagamento do PPR 2025 será realizado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{PPR 2025} = \left(\text{Múltiplo Salarial PPR} \times \left(\frac{\% \text{ Fator Coletivo}}{100} \right)^2 \right) \times \frac{\text{Nº de meses trabalhados}}{12} + \text{Meta das Ocorrências Ferroviárias} - \text{Valor recebido no adiantamento}$$

Parágrafo Primeiro - A projeção do aviso prévio não será computada para fins de cálculo do PPR 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO – ADIANTAMENTO DO PPR 2025

As Empresas efetuarão pagamento de adiantamento do PPR 2025 desde que seja verificado o percentual de **90% (noventa por cento) do resultado do Ebitda** acumulado nos 3 (três) primeiros trimestres do ano de 2025.

Parágrafo Primeiro – A antecipação de pagamento do PPR 2025 será referente de 1,0 (um) salário do empregado na folha de novembro/2025.



Parágrafo Segundo – O valor do adiantamento terá como base o salário vigente em 31/10/2025 acrescido dos adicionais de insalubridade e periculosidade, quando devidos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do adiantamento será proporcional ao tempo trabalhado do empregado no ano de 2025.

Parágrafo Quarto – Os empregados que estejam ativos no ano de 2025 dentro do período de abril a setembro e que tenham trabalhado um período igual ou superior a 30 dias no período de apuração.
(Meses trabalhados/12) x salário vigente 31/10/2025 x 1,0 = Valor Bruto de Antecipação).

Parágrafo Quinto – Os empregados que pedirem demissão ou que sejam desligados por justa causa após o pagamento do adiantamento e dentro do ano de 2025, terão os valores descontados em rescisão, na base 1/12 avos (sendo 15 dias ou mais trabalhados contados como mês).

Parágrafo Sexto – No crédito o PPR 2025 em março/2026 a parcela adiantada será descontada do montante geral apurado;

Parágrafo Sétimo – Caso não sejam atingidas as metas do ano, a Empresa poderá realizar o desconto do adiantamento por liberalidade.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO FINAL DO PPR 2025

Os valores apurados segundo os indicadores pré-estabelecidos serão pagos aos empregados elegíveis e ativos juntamente com a folha de pagamento até a folha do mês de março de 2026.

Parágrafo Primeiro – A empresa irá divulgar os resultados individuais aos empregados elegíveis e ativos, após os processos de apuração dos indicadores coletivos e de cada área, até o décimo dia antecedente ao pagamento dos valores do PPR 2025. A divulgação dos resultados individuais irá ocorrer pelos meios internos de comunicação, condicionada ao atingimento das metas mencionadas ao longo do presente Acordo.

Parágrafo Segundo - Para os empregados inativos, desligados da Empresa sem justa causa, o pagamento ocorrerá a partir do mês de abril de 2026 até julho de 2026, por meio de chamado junto ao CSC (Centro de Serviço Compartilhado) até o dia 15 de julho de 2026.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do PPR 2025 está vinculado à assinatura do acordo coletivo da respectiva base sindical.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente instrumento regula o pagamento do PPR no exercício 2025, e terá sua validade expirada em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único - As atuais condições poderão ser alteradas desde que decorrentes de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e demais fatos que alterem a situação de normalidade da Empresa, bastando, em qualquer das hipóteses, a negociação entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA – QUITAÇÃO

Uma vez atendidas às condições previstas neste instrumento, os empregados darão plena quitação às obrigações contidas na Lei nº 10.101 de 19/12/2000 referentes ao exercício de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO

Na hipótese de ocorrência de legislação superveniente, decisão judicial, sentença normativa ou acordo coletivo que altere as disposições legais então vigentes, a forma ou as regras da participação nos resultados, os valores eventualmente pagos aos empregados serão devidamente compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NATUREZA JURÍDICA

Conforme disposto na Lei 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade, podendo o mesmo ocorrer ou não, dependendo do alcance dos resultados definidos neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com as condições estabelecidas no artigo 7º, inciso XI da CF, bem como da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, o presente instrumento tem por objetivo a regulamentação do modelo de distribuição do PPR dos empregados da Empresa no exercício 2025.

Parágrafo Único - O Programa de Participação nos Resultados tem como propósito o incentivo ao trabalho em equipe bem como o estímulo ao engajamento dos empregados aos negócios da Empresa.

E por estarem as partes inteiramente de acordo com as cláusulas de condições estabelecidas, firmam e rubricam o presente Acordo Coletivo para pagamento do PPR 2025.

Curitiba, 26 de agosto de 2025.

LUIS FERNANDO DE CARVALHO

**RUMO S.A. – RUMO MALHAS PAULISTA, NORTE, CENTRAL, SUL e OESTE
TERMINAL MULTIMODAL DE GRAOS, FERTILIZANTES S.A.**

MARCOS PASSOS DE SÁ

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS

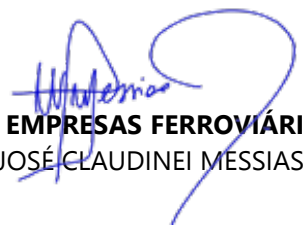
Presidente FRANCISCO APARECIDO FELICIO



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA
Presidente CIRO CESAR VIANNA



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS
Presidente FRANCISCO APARECIDO FELICIO



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA
Presidente JOSÉ CLAUDINEI MESSIAS



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU
E MATO GROSSO DO SUL**
Coordenador Geral ROBERVAL DUARTE PLACCE



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO PARANÁ E SANTA CATARINA
Presidente EROS LUIZ KOLESKY



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL
Presidente JOAO EDACIR CALEGARI MORAIS

